



**TERMO DE ESCLARECIMENTO 02**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 007/2019**

A empresa "Banco Santander (Brasil) S/A", protocolizou junto à Câmara Municipal de Araraquara, sob o nº 3957, de 15 de abril de 2019, pedido de esclarecimentos relativos ao edital do certame em epígrafe. Por se tratar de extenso pedido de esclarecimentos, deixo de replicar os pontos apresentados, disponibilizando tal pedido na íntegra anexo a este, passando a prestar, um a um e respectivamente ao item em que formulado, os seguintes esclarecimentos:

- 1- Não há qualquer previsão, seja no edital do certame em epígrafe, seja em seus anexos, para que a contratada instale dependências bancárias de atendimento no interior do prédio da contratante.
- 2- Não há qualquer previsão, seja no edital do certame em epígrafe, seja em seus anexos, de cláusula de exclusividade de propaganda e venda de produtos bancários nos prédios da contratante.
- 3- Existe contrato vigente, firmado com Caixa Econômica Federal (Contrato 011/2018), cujo termo final se dará no dia 02 de maio de 2019, estando o mesmo disponível junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Araraquara, pelo link: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-012/recursos.faces?mun=edIYEXxruTkDOQ0FcQXg35megQBXS1Lt>.
- 4- Existe possibilidade de compartilhamento dos dados com a contratada. Contudo, não há qualquer previsão, seja no edital do certame em epígrafe, seja em seus anexos, de prazo para realizar tal compartilhamento.
- 5- As informações solicitadas encontram-se disponíveis no Item 4 do Anexo II – Memorial Descritivo, do Edital em epígrafe.



- 6- Na medida em que o objeto do certame licitatório não abrange operações de crédito (empréstimos), tal solicitação de esclarecimento perde seu fundamento.
- 7- Não há qualquer previsão, seja no edital do certame em epígrafe, seja em seus anexos, de prazo para que a contratante entregue à contratada a documentação requerida para a abertura das contas correntes dos CNPJ Pagadores. Com efeito, reza o item 10.1 do Anexo II – Memorial Descritivo, do Edital em epígrafe que “em 02 (dois) de maio de 2019 os serviços deverão estar implantados e em operação”. Da mesma forma, reza o item 10.3 Anexo II – Memorial Descritivo, do Edital em epígrafe “os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da CMA”.
- 8- Não há qualquer previsão, seja no edital do certame em epígrafe, seja em seus anexos, de prazo para que a contratante realize “o 1º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes)”, bem como que bem que envie o “Termo ao Atendimento Empresarial” à contratada. Com efeito, reza o item 10.1 do Anexo II – Memorial Descritivo do Edital em epígrafe que “em 02 (dois) de maio de 2019 os serviços deverão estar implantados e em operação”. Da mesma forma, reza o item 10.3 Anexo II – Memorial Descritivo do Edital em epígrafe “os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da CMA”.
- 9- Reza o item 10.1 do Anexo II – Memorial Descritivo do Edital em epígrafe que “em 02 (dois) de maio de 2019 os serviços deverão estar implantados e em operação”. Da mesma forma, reza o item 10.3 do Anexo II – Memorial Descritivo do Edital em epígrafe “os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da CMA”.
- 10- Os servidores aposentados recebem complementação salarial pela Câmara Municipal de Araraquara.

*[Signature]*



- 11- Sim, está correto.
- 12- a) Nos termos do item 5.1 do Anexo II – Memorial Descritivo do Edital em epígrafe, não há valor mínimo a ser admitido a título de proposta comercial. b) O Item 5.2 do Anexo II – Memorial Descritivo do Edital em epígrafe especifica os critérios de desempate para a hipótese de não existir quaisquer lances ofertados na proposta.
- 13- Não há qualquer previsão, seja no edital do certame em epígrafe, seja em seus anexos, de que “o prazo para início dos serviços e funcionamento das dependências bancárias exigidas no edital será de sessenta dias contados da assinatura do contrato”. Com efeito, reza o item 10.1 do Anexo II – Memorial Descritivo do Edital em epígrafe que “em 02 (dois) de maio de 2019 os serviços deverão estar implantados e em operação”. Da mesma forma, reza o item 10.3 Anexo II – Memorial Descritivo do Edital em epígrafe “os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da CMA”.
- 14- A disponibilização dos créditos referentes à folha de pagamento será efetuada preferencialmente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) na mesma data dos créditos. No entanto, caso haja a necessidade de que esta atividade seja realizada mediante apresentação de cheque nominal à contratada, a Câmara Municipal de Araraquara deverá respeitar o prazo legal para assegurar que o cheque possa ser compensado até na data da disponibilização dos créditos aos servidores, de tal forma que seja garantido o equilíbrio financeiro da conta corrente desta Casa junto à contratada.

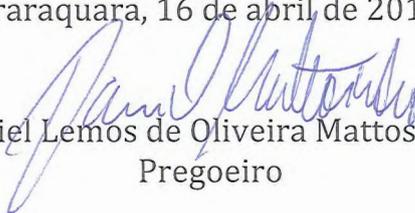
Relativamente às solicitações de esclarecimentos atinentes ao crédito consignado, cumpre destacar que o objeto do presente certame licitatório não abrange operações de crédito (empréstimos), razão por que tais solicitações de esclarecimentos não guardam pertinência com o certame em epígrafe.

[assinatura]



Para fins de publicidade do presente termo de esclarecimento aos eventuais interessados em participar do certame em epígrafe, é a presente para disponibilizar os e-mails em que foram formuladas as solicitações ora respondidas, bem como este esclarecimento junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara (<http://www.camara-arq.sp.gov.br/site/index.php/licitacoes-em-andamento/>).

Araraquara, 16 de abril de 2019.

  
Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho  
Pregoeiro



AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra 007/2019  
Pregão Presencial nº 002/2019

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?
2. Esta correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada poderá realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?
3. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta
4. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;
5. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?
6. Considerando que o site do Tesouro Nacional disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: este ente público possui seus dados e informações contábeis atualizados junto a Secretária do Tesouro Nacional ( STN ), com a

17:20 15/04/2019 003957 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



respectiva atribuição de seu Rating ? Caso não os tenha, qual é a providência que este ente público tomará para obtenção de seu rating atualizado?

7. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes dos CNPJ Pagadores da Folha Prefeitura, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/ tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da Prefeitura. Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a Prefeitura se compromete a entregar a documentação requerida para abertura das contas em até 5 dias do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?
8. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e /ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes) bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 dia após abertura da conta, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?
9. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas e contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impacta o prazo de Implantação da Folha, é premissa para evolução e, portanto, casos os prazos não sejam cumpridos pela entidade pública pode haver impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?
10. Nota-se que o edital abarca servidores APOSENTADOS. Pergunta-se: a) tais servidores são remunerados diretamente pela Câmara Municipal ou por algum regime de previdência próprio/INSS?; b) caso a remuneração ocorra via regime de previdência/INSS, eles autorizaram, por expresso, a realização do certame? A assinatura do contrato será conjunta ou a Câmara e Regime de Previdência/INSS celebrarão contratos distintos?; c) haverá rateio da proposta vencedora? Qual o critério de rateio? O valor será pago de modo integral em benefício da Câmara/Executivo OU a contratada fará depósitos proporcionais para Câmara e Regime de Previdência/INSS?
11. Está correto que as passagens que relacionam a expressão *ordens judiciais* devem ser lidas e interpretadas em razão de créditos com natureza salarial?
12. Em prol da objetividade e isonomia do processo, aliado a praxes de mercado e, ainda, o fato do próprio edital fixar como critério de apresentação e julgamento da proposta a MAIOR OFERTA (financeira), pergunta-se: a) qual o valor mínimo a ser admitido a título de proposta



- comercial?; b) está correto que o item 5.2 do Anexo II será desconsiderado por atribuir um segundo critério de julgamento sem padrões específicos para serem medidos e, ainda, pelo fato deste segundo critério admitir, inclusive, valor ZERO para o aporte financeiro (implicando em evidentes riscos relacionados a precificação da folha como um ATIVO)?
13. Considerando aspectos de razoabilidade e proporcionalidade, aliado a complexidade inerente a implantação/início do processamento da folha salarial e instalação/funcionamento de dependências bancárias (ex: instalação/validação de sistemas e arquivos, procedimento para abertura de contas bancárias, obtenção de autorização das entidades regulatórias e de segurança, etc), pergunta-se: está correto que o prazo para início dos serviços e funcionamento das dependências bancárias exigidas no edital será de sessenta dias contados da assinatura do contrato?
14. Sobre o float, considerando que o objeto licitado não movimentação a disponibilidade de caixa da câmara municipal, aliado a impropriedade de utilização do cheque para atendimento do float (pois o prazo para compensação do título pode caracterizar operação de crédito esta é sujeita as restrições da Res. 4589 do CMN c.c. Lei de Responsabilidade Fiscal), pergunta-se: esta correto que o montante financeiro será repassado a contratada com antecedência mínima de um dia útil? Esta correto que não será empregado o cheque para atendimento do float?

#### CONSIGNADO

1. Esta operação faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
2. Qual a margem consignável?
3. Qual a legislação municipal aplicável?
4. Será celebrado convênio específico? A minuta deve ser fornecida pelo banco ou pela prefeitura? Caso seja adotada minuta da prefeitura, pedimos disponibilizá-la para estudos.
5. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?
6. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?
7. Há tempo mínimo de vínculo empregatício pra que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? tal prazo é negociável?
8. A Prefeitura informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual
9. A Prefeitura efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
10. É possível que os servidor tenha mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
11. Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura nos enviará a certidão de óbito?
12. Pedimos encaminhar o estatuto dos Servidores da Prefeitura para análise



13. Está correto o entendimento de que cada autarquia formalizará convênio de consignado apartado do estado?
14. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável do estado pela intermediação com o banco, contendo o nome, email e telefone para contato.
15. Opera com site averbador? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?
16. Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?
17. Se eletrônico, qual a empresa gestora do sistema?
18. Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?
19. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos/digitais?
20. Repasses estão em dia?
21. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Araraquara, 15 de abril de 2019

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

Cristiano José P. Bosco  
Gerente Geral  
603342